

REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DIFERENCIADO PARA POLICIAIS MILITARES COMO MODO DE COMPENSAÇÃO

DIFFERENTIATED SOCIAL SECURITY SCHEME FOR MILITARY POLICE OFFICERS AS A METHOD OF COMPENSATION

NASCIMENTO, Átila Sousa do¹
GODINHO, Nair Bastos de Rezende²

RESUMO:

O presente artigo tem como escopo principal investigar as diferenças que a carreira militar possui em relação a qualquer outra carreira de servidores do Estado e iniciativa privada. A partir das especificidades oriundas à carreira militar buscar-se-á concluir se é adequado que os profissionais militares recebam tratamento previdenciário igualitário aos demais servidores do Estado, conforme proposta atual da União. Para a elaboração do estudo foi utilizada como metodologia uma pesquisa exploratória descritiva, através do referencial teórico e bibliográfico. Sendo adotado como instrumento de coleta de dados, um questionário estruturado, aplicado a 20 policiais militares lotados no Estado de Goiás. Ficando constatado que os integrantes da polícia militar são amparados por um sistema de proteção social delimitado pela Constituição Federal, e por legislação ordinária, não havendo assim qualquer conexão dos mesmos com a nova proposta de previdência.

Palavras-chave: Regime Previdenciário. Carreira Militar. Equiparação.

ABSTRACT:

This article has as main scope to investigate the differences that the military career has in relation to any other career of state servants and private initiative. Based on the specificities of the military career, it is necessary to conclude whether it is appropriate for military professionals to receive equal social security treatment to the other state servants, according to the current proposal of the Union. For the elaboration of the study, a descriptive exploratory research theoretical and bibliographic references. A questionnaire structured with questions was applied 20 military policemen in the State of Goiás. It was verified that members of the military police are protected by system of protection delimited by the Federal Constitution, and by ordinary legislation, thus not having any connection of the same with the new pension proposal.

Keywords: Social Security Regime. Military Career. Equilization.

1

Átila Sousa do Nascimento, aluno do curso de Pós Graduação em Polícia e Segurança Pública do Comando da Polícia Militar de Goiás – CAPM, atilanasoci@brturbo.com.br; Goiânia-GO Março de 2019.

² Nair Bastos de Rezende Godinho – Professora Orientadora do curso de Pós Graduação em Polícia e Segurança Pública do Comando da Polícia Militar de Goiás – CAPM, Goiânia-GO, Março de 2019.

1. INTRODUÇÃO

A chamada “Reforma Previdenciária”, apresenta várias propostas a serem incluídas nas Regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com vistas a propiciar à sociedade, um regime maior de saúde financeira, bem como, evitar um colapso contábil no País.

Dentre a série de propostas relacionadas a serem incluídas no RGPS, cita-se a inclusão dos militares nessa reforma, modificando seus atuais pré-requisitos a fim de ingressá-los na inatividade, bem como, nas demais alterações ali propostas.

Em 2016 foi apresentada a Emenda Constitucional – PEC nº. 287, à Câmara dos Deputados, na qual foi proposta, a alteração das regras vigentes quanto à idade mínima e ao tempo de contribuição para se aposentar, e ainda, a acumulação de aposentadorias e pensões, a forma de cálculo dos benefícios, e outros. A referida emenda busca aproximar os regimes públicos e privados, os quais passarão a contar com inúmeras regras em comum.

Neste contexto, surge o seguinte questionamento: Considerando os militares, como uma classe singular de servidores, é possível que esses recebam tratamento previdenciário similar ao dos demais beneficiários do RGPS?

Este estudo pretende investigar as diferenças que a carreira militar possui em relação a qualquer outra carreira de servidores do Estado e iniciativa privada, tendo por hipótese que o regime de previdência diferenciado para policiais militares trata-se de um modo de compensação e não um privilégio. Pretende-se verificar se é adequado que os profissionais militares recebam tratamento previdenciário igualitário aos demais servidores do Estado, conforme proposta atual da União.

Por ser considerada uma discussão que envolve significativas alterações sociais em uma categoria fundamental para o País, esse estudo se torna relevante, vez que demonstra o quão diferente é a carreira militar das demais carreiras de servidores públicos, e iniciativa privada.

Para entender o propósito do tema escolhido para esse estudo, foi estabelecida uma revisão de literatura, apoiada em livros, Leis, e conteúdos afins, a partir da qual foi possível elaborar uma dissertação acerca da previdência social,

expondo sobre o regime constitucional específico aos militares, destacando-se a previdência dos militares estaduais em Goiás.

2. REVISÃO DE LITERATURA

A revisão da literatura deste estudo é baseada na abordagem de entendimentos acerca do regime da previdência social diferenciado aos policiais militares, com foco na percepção do mesmo como uma compensação e não como um privilégio. Expõe sobre a previdência social, abordando seu regime e proposta de reforma previdenciária, bem como, o regime constitucional delimitado aos profissionais militares do Estado de Goiás.

2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social traduz-se no principal pilar da seguridade, atingindo, os indivíduos que contribuem economicamente para o seu funcionamento, ou seja, atinge aqueles que contribuem com o sistema. Segundo Martins (2009):

(...) o segmento da seguridade social, composto de um conjunto de princípios, de regras e de instituições destina a estabelecer um sistema de proteção social, mediante contribuição, que tem por objetivo proporcionar meios indispensáveis de subsistência ao segurado e à sua família, contra contingências de perda ou redução de sua remuneração, de forma temporária ou permanente, de acordo com a previsão da lei (MARTINS, 2009, p. 56).

A previdência social delimitou algumas contingências a serem seguidas para a incidência de benefício. De acordo com o artigo 201 da Constituição Federal de 1988:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei a:

- I – Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II – Proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III – Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV – Salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V – Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no §2º.

§1º. (...)

§2º. Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor inferior ao salário mínimo (BRASIL, 1988).

A Lei nº. 8.213/1991 que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social se assemelha significativamente com a da Seguridade Social, quando considerados os princípios e objetivos delimitados. São eles:

- I - universalidade de participação nos planos previdenciários;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
- IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;
- V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;
- VI - valor de renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;
- VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;
- VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados (BRASIL, 1991).

Os regimes previdenciários são os responsáveis pela delimitação das finalidades da previdência social. Os referidos regimes são interpostos através de três espécies distintas, quais sejam: Regime Próprio de Previdência Social; Regime de Previdência Complementar e; Regime Geral de Previdência Social.

Alegando um déficit na previdência, com projeções ainda piores para os próximos anos, o Governo Federal em 2016 apresentou a Proposta de Emenda Constitucional nº. 287, denominada como, reforma previdenciária.

As mudanças de maior destaque trazidas pela proposta acima, refere-se à idade mínima de contribuição, aposentadoria rural e ainda, regras de transição. A partir da proposta, homens e mulheres poderão aposentar com 65 e 62 anos respectivamente, ambos contribuindo com no mínimo 25 anos.

Cumprе salientar que as forças armadas são instituições permanentes e regulares, sob autoridade suprema do Presidente da República, com a função de defender a pátria e garantir os poderes constitucionais, sendo seus direitos e deveres resguardados e promulgados pela Lei 6.880/1980 e pela Constituição

Federal de 1988, divergindo assim, dos preceitos contidos no sistema previdenciário social.

2.2 O REGIME CONSTITUCIONAL DOS MILITARES

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 142 dispõe que as forças armadas são instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, sob autoridade exclusiva do Presidente da República destinada a defender a pátria e manter a ordem pública. De acordo com a Lei nº. 6.880/1980:

Art. 50. São direitos dos militares:

- I - a garantia da patente em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes, quando oficial, nos termos da Constituição;
- II - o provento calculado com base no soldo integral do posto ou graduação que possuía quando da transferência para a inatividade remunerada, se contar com mais de trinta anos de serviço; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001);
- III - o provento calculado com base no soldo integral do posto ou graduação quando, não contando trinta anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, **ex officio**, por ter atingido a idade-limite de permanência em atividade no posto ou na graduação, ou ter sido abrangido pela quota compulsória; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001);
- d) a percepção de remuneração; (...)
- l) a constituição de pensão militar;
- m) a promoção;
- n) a transferência a pedido para a reserva remunerada;
- o) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;
- p) a demissão e o licenciamento voluntários; (...)
- s) outros direitos previstos em leis específicas (BRASIL, 1980).

Quando comparado aos demais trabalhadores civis ou trabalhadores da iniciativa privada, é possível perceber que o ofício militar possui suas próprias características, sendo inviável assim, sua comparação. Dentre os vários aspectos que diferem a categoria militar das demais, cita-se o aspecto trabalhista, onde os mesmos devem estar disponíveis 24 horas por dia, em regime de dedicação integral, bem como, não possuem direito a repouso semanal remunerado, não recebem horas extras e não possuem adicional de periculosidade. De acordo com Januário (2017, p. 48), “além destas particularidades, os integrantes das forças armadas não recolhem fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), não lhes é permitido participar de atividades políticas nem de pertencer a um sindicato”.

Outros fatores que merecem destaque quando da busca por diferenciar a categoria militar dos demais trabalhadores civis e de iniciativa privada, remete à questão de tempo de trabalho, ou seja, em conformidade com os ditames do Ministério da Defesa (2016), se o policial militar cumprir 30 (trinta) anos de serviços, condição expressa para a transferência à reserva remunerada, os mesmos seriam contados como 44 (quarenta) anos de trabalho. E ainda, à questão de os militares estarem sujeitos a mobilidade geográfica, ou seja, os mesmos sempre que houver necessidade de serviço, podem ser transferidos de comarca.

Sobre a questão de tempo de contribuição dos membros das forças armadas, cabe mencionar os dizeres da Lei nº. 3.765 de 60 que diz:

Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, todos os militares das Forças Armadas. (Redação dada pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001)

Art. 3º A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade. (Incluído pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001)

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001)

Art. 4º Quando o militar, por qualquer circunstância, não puder ter descontada a sua contribuição para a pensão militar, deverá ele efetuar o seu recolhimento, imediatamente, à unidade a que estiver vinculado. (Redação dada pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001) (BRASIL, 1960).

Assim sendo, e em considerando todo o estudo acima, constata-se que as forças armadas trata-se de uma categoria a cargo da União, tendo os seus direitos e deveres traçados totalmente diferente de outras categorias do Estado, sendo destacada, a cláusula de que os policiais militares expõem a risco sua própria vida, em obediência a ordens superiores. Sendo assim, a falta de inclusão dessa categoria no regime de previdência social, não se traduz em um privilégio, mas sim, em um reconhecimento da singularidade de sua função.

2.3 PREVIDÊNCIA DOS MILITARES ESTADUAIS DE GOIÁS

O estabelecimento de lei específica para o Regime Próprio dos Militares foi destacado pela Constituição Federal de 1988 através da Emenda Constitucional nº. 41 de 2003, precisamente em seu artigo 40, como segue:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (...)

§20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, §3º, X (BRASIL, 2003).

É cabível ainda destacar os dizeres do artigo 42 da referida Emenda Constitucional, na qual é concebida equiparação dos militares às mesmas prerrogativas para inatividade das forças armadas, veja:

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

(...)

§1º. Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, às disposições do art. 14, §8º, do art. 40, §9º, e do art. 142, §§2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, §3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores (BRASIL, 2003).

A Lei Estadual nº. 8.033 de 02 de dezembro de 1975 dispõe sobre o Estatuto dos Policiais militares de Goiás regulamentando a situação, as obrigações, os deveres, direitos e prerrogativas dos mesmos. Sendo abordada na referida lei, a passagem do policial militar para a inatividade depois de completado 30 (trinta) anos efetivos de serviços prestados, bem como, as variáveis fáticas para que o policial seja afastado do serviço ativo, passando para a reserva remunerada.

O artigo 89 do referido dispositivo, trata da reserva remunerada dos policias militares de Goiás, prevendo:

A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao Policial Militar que contar, no mínimo, trinta (30) anos de serviço.

§1º - No caso do Policial Militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a seis (seis) meses, por conta do Estado, no exterior, sem haver decorrido a reserva remunerada, só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso ou estágio, inclusive as diferenças de vencimentos.

§2º - Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido ao Policial Militar que estiver cumprindo pena de qualquer natureza (GOIÁS, 1975).

A Lei Complementar nº. 77 de 2010 estabelece a adequação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, bem como, o Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, tratados também na Lei Complementar nº. 66 de 2009, a qual Institui a autarquia Goiás Previdência – GOIASPREV, sendo a mesma conhecida como “Lei da Previdência Estadual”, vez que nela encontram-se todos os funcionários públicos estaduais. Deixando claro o posicionamento de que, Goiás não possui lei específica que regule a previdência social de seus militares, bem como, as demais prerrogativas da carreira.

3. METODOLOGIA

Este artigo tem como tema o Regime de Previdência Social Diferenciado para Policiais Militares como modo de compensação, objetivando, investigar as diferenças que a carreira militar possui em relação a qualquer outra carreira de servidores do Estado e iniciativa privada. A metodologia utilizada no estudo foi à tipologia exploratório-descritivo. Onde a pesquisa exploratória permite uma maior familiaridade com o assunto escolhido, facilitando o aprimoramento de ideias e a construção de hipóteses (GIL, 2002), e a descritiva, garante ao pesquisador uma compreensão mais objetiva dos fatores e elementos que envolvem o fenômeno determinado para pesquisa (OLIVEIRA, 2002).

Para o desenvolvimento do referencial teórico foi utilizada a pesquisa bibliográfica a qual é realizada a partir de documentos já elaborados, podendo se citar: Livros, jornais, revistas, artigos científicos e resenhas (SANTOS, 2009).

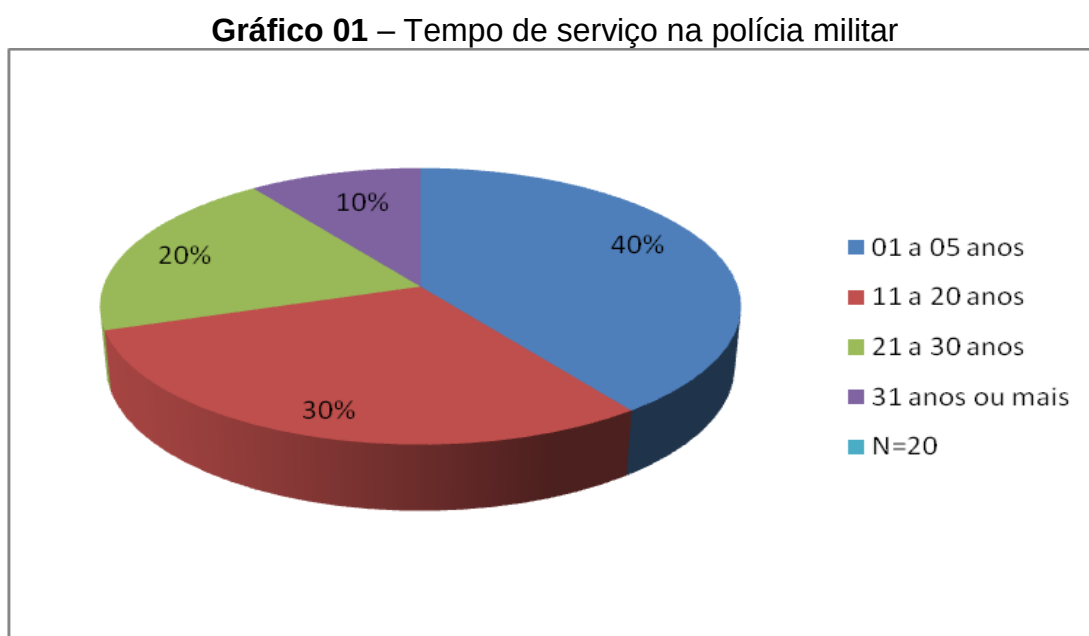
A partir do referencial literário desenvolvido, aprofundou-se a pesquisa com a realização de um questionário estruturado idêntico para 20 (vinte) policiais militares lotados no 41º Batalhão da Polícia Militar do Cruzeiro do Sul – Aparecida de Goiânia-GO e 7º Batalhão da Polícia Militar de Goiânia-GO, contendo questões objetivas e subjetivas, as quais foram aplicadas de forma presencial. Ressalta-se que a pesquisa foi limitada a 20 (vinte) policiais militares dos batalhões acima citados, em virtude de a pesquisa não ter o cunho de detalhar dados, nem tão pouco eliminar todas as dúvidas e questionamentos sobre o tema proposto, mais sim, de contribuir com mais informações, apresentando alguns posicionamentos sobre a

nova proposta de regime previdenciário sugerida a todos os servidores públicos e privados.

Após a análise das respostas, os dados obtidos são mensurados através de gráficos e os resultados percebidos a partir de um diagnóstico detalhado sobre a inclusão da categoria militar na atual proposta de reforma da Previdência Social, abordando a singularidade da atividade militar.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A aplicação do questionário sobre o regime de previdência social diferenciado para policiais militares como modo de compensação se deu a soldados, sargentos, tenentes e oficiais superiores lotados no 41º Batalhão da Polícia Militar do Cruzeiro do Sul – Aparecida de Goiânia-GO e 7º Batalhão da Polícia Militar de Goiânia-GO, com tempo de serviço diferenciado, como pode ser observado no Gráfico 01.



Fonte: O autor (2019)

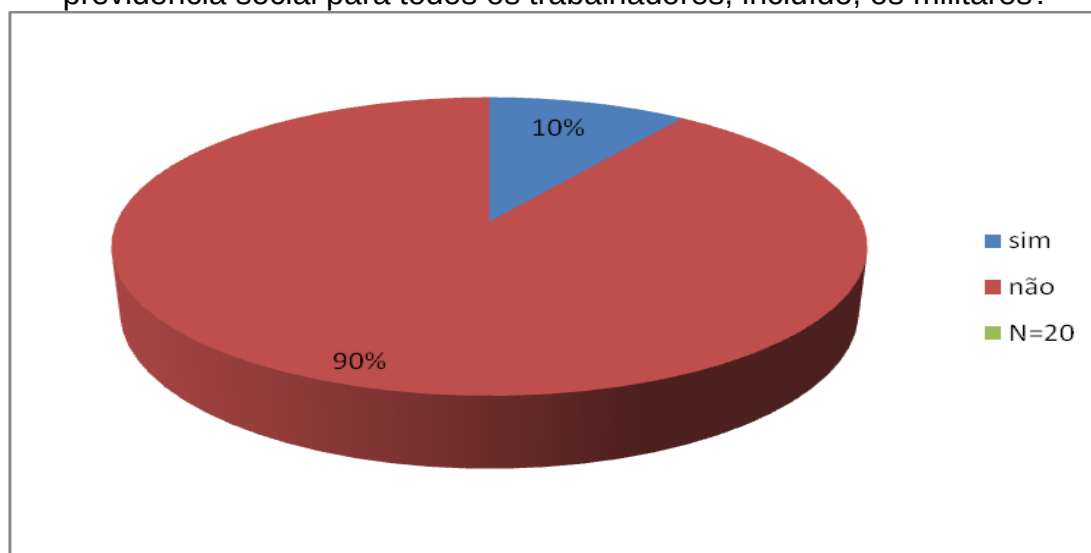
Ao serem questionados na questão 01, sobre a alegação de que os militares deveriam ter seus fundamentos previdenciários revisados, em virtude de seus benefícios de categoria, tais como, aposentadoria e pensões, estarem colaborando para o desequilíbrio atuarial dos regimes de previdência geridos pelo

Estado, 100% dos participantes discordaram da referida alegação, sendo destacadas algumas respostas, como segue:

“Discordo, pois a categoria militar exige dedicação exclusiva, devendo ter um regime previdenciário melhor”;
“Existem outras categorias que possuem maiores benefícios, e que contribuem para o atual desequilíbrio”;
“O impacto da previdência não é gerado pelos militares. O desequilíbrio dos regimes refere-se a anos de corrupção”;
“A mudança deve ser nos legisladores”.

Quanto ao questionamento sobre a possibilidade de igualdade de regra da previdência social para todos os trabalhadores, incluído, os militares, 90% dos participantes se posicionaram pela impossibilidade de igualdade, considerando ser o serviço dos policiais divergente dos demais, no pagamento diferenciado da previdência; na carga horária diferenciada das demais profissões, e na periculosidade da função. Restando somente 10% que considera oportuna a equiparação desde que os direitos sejam os mesmos para todos os trabalhadores (insalubridade, periculosidade, horas extras, etc. O resultado encontra-se expresso no Gráfico 02.

Gráfico 02 – Você concorda com a possibilidade de igualdade de regra da previdência social para todos os trabalhadores, incluído, os militares?



Fonte: O autor (2019)

Em relação ao questionamento 03, sobre as condições especiais aplicadas aos policiais militares em razão da atividade de risco que executa 100% dos participantes se posicionaram a favor, ou seja, os mesmos compreendem que a

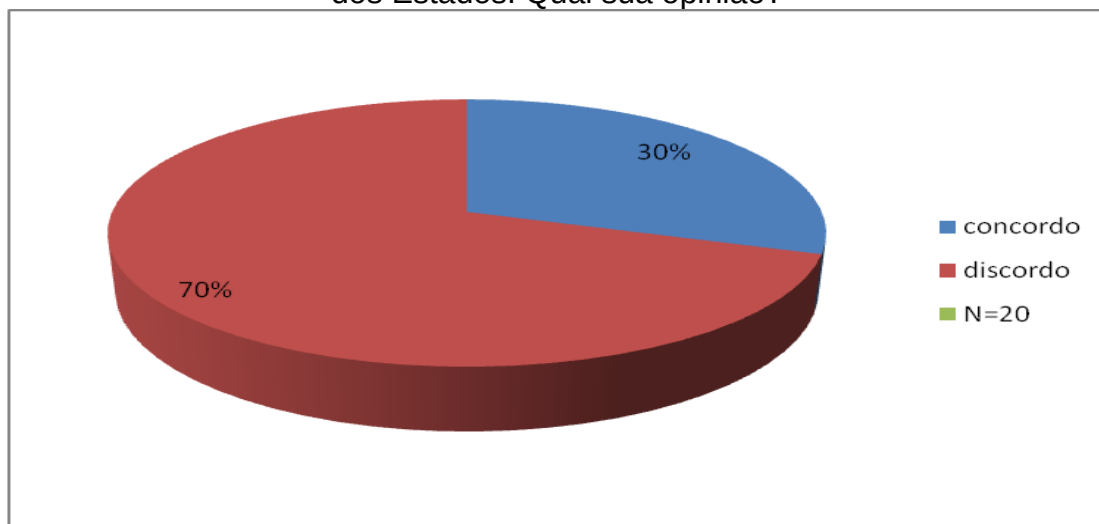
função militar é envolta de periculosidade, estresse e riscos até mesmo de morte em razão da atividade exercida, sendo mais que justa, a aplicação de condições especiais, sobretudo, o previdenciário.

Os participantes quando questionados sobre a proposta de aumento de tempo de serviço dos militares, de 30 anos para 35 anos de serviços prestados, a fim de aliviar os cofres dos Estados, 70% discordaram da referida proposta apresentando os seguintes entendimentos:

“Os policiais chegam aos 30 anos de trabalho exauridos”;
 “O tempo de serviço é suficiente para a contribuição”;
 “É inoportuno aos militares em decorrência das peculiaridades da carreira”;
 “Deveria ter uma maior fiscalização para evitar o desvio de valores”.

Restando ainda que 30% concordaram com o aumento de tempo de serviço dos militares, considerando, contudo, que seus direitos não sejam lesados e que haja adequação nas escalas, conforme observado no Gráfico 03.

Gráfico 03 – Está em trâmite uma proposta de aumento de tempo de serviço dos militares, de 30 anos para 35 anos de serviços prestados. A fim de aliviar os cofres dos Estados. Qual sua opinião?



Fonte: O autor (2019)

Se posicionando sobre a questão de o policial militar acima de 60 (sessenta) anos de idade, atuar nas ruas combatendo a criminalidade, abordada na questão 05 do questionário, 65% dos participantes alegaram que policiais acima de 60 anos de idade, possivelmente não terão mais as habilidades necessárias para executar o trabalho, podendo gerar assim, uma ineficácia no serviço prestado, bem como, acarretará em um maior risco de vida tanto para o profissional quanto para a

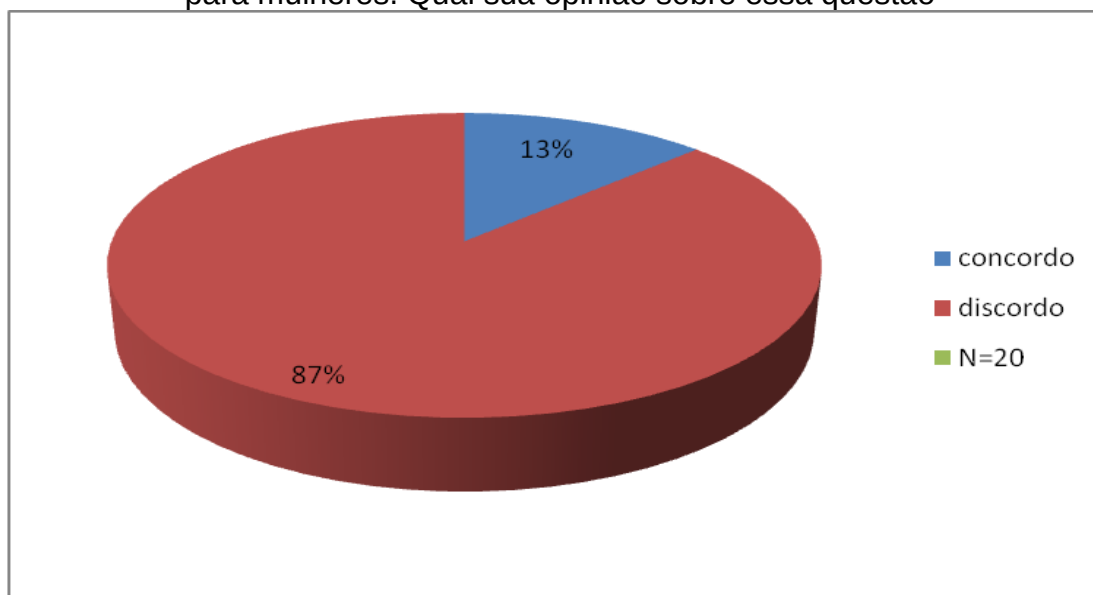
população. 35% alegaram ser a favor, desde que haja adequação e valorização do profissional, cabendo ao mesmo decidir se quer ou não continuar na ativa.

Na sexta questão foi posta em pauta a nova proposta de previdência social que delimita como regime geral para aposentadoria, 35 anos de serviços prestados, tanto para militares homens quanto para mulheres. Neste contexto, Consoante delimitado no Gráfico 05, 87% dos participantes discordaram, alegando os seguintes entendimentos:

“É indevido, pois a mulher tem uma jornada dupla”;
 “A aptidão física da mulher é menor que a do homem”;
 “35 anos é absurdo tanto para mulheres quanto para homens”;
 “As mulheres em virtude de suas condições biológicas e físicas merecem aposentar com menos tempo de contribuição”.

Salienta-se que 13% concordaram com a equiparação de tempo de serviço para homens e mulheres, destacando, porém, que “deve-se adequar a carga horária semanal das mulheres”, e ainda que, “as mulheres não possuem condições físicas e mentais para trabalhar tanto tempo”.

Gráfico 05 – A nova proposta de previdência social delimita como regime geral para aposentadoria, 35 anos de serviços prestados, tanto para militares homens quanto para mulheres. Qual sua opinião sobre essa questão



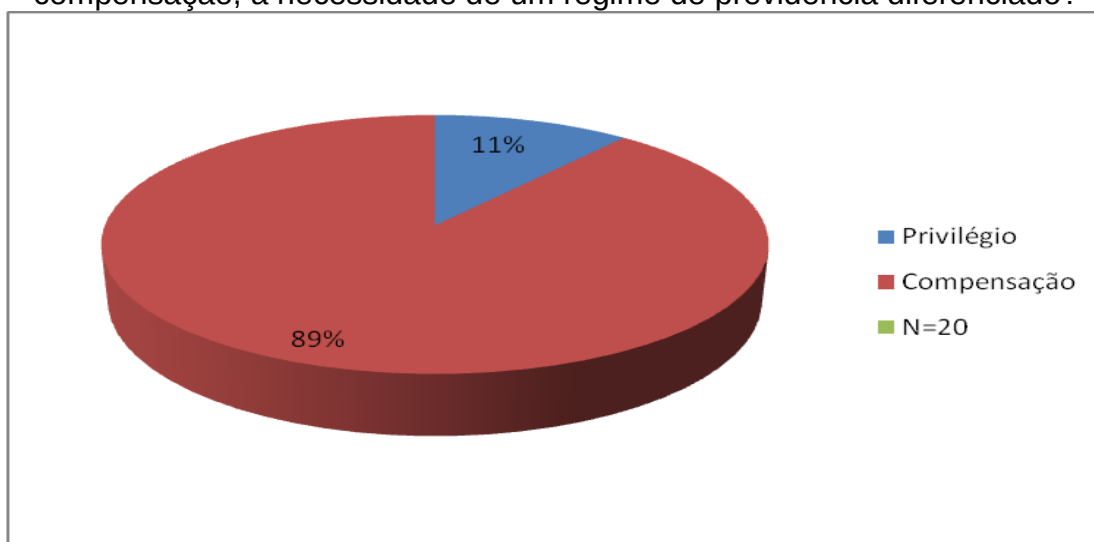
Fonte: O autor (2019)

Com vistas a compreender ainda mais os posicionamentos dos policiais militares quanto à nova proposta previdenciária, foi aplicado o seguinte questionamento aos participantes do questionário: Você concorda que se fosse

trabalhada uma melhoria na estruturação da carreira dos Policiais Militares, bem como, uma remuneração proporcional ao tempo de contribuição, possibilitaria que esse passasse mais tempo na ativa? A partir desse contexto, 60% dos participantes disseram que se fosse adotada uma nova estrutura onde os mesmos pudessem exercer suas atividades dentro de suas condições, e de forma menos estressante, concordariam em continuar na ativa. Contudo, 40% disseram ser inviável tal situação, em virtude, de a atividade requerer agilidade, e com mais tempo de serviço isso seria perdido, e ainda que, por estarem inseridos em um contexto estressante e de risco diariamente, os policiais militares, ainda que em condições melhores não devem ultrapassar seus limites de vida ativa na profissão.

Por fim os participantes do questionário foram questionados sobre o entendimento de ser privilégio ou modo de compensação a necessidade de um regime de previdência diferenciado aos policiais militares. Conforme representado no Gráfico 06, 89% responderam se tratar de uma compensação em decorrência do alto risco no serviço, bem como, da diferenciação nas contribuições, em contrapartida, 11% se posicionaram que o regime diferenciado se trata de um privilégio, porém, sem apontar nenhuma justificativa.

Gráfico 06 - Considerando todas as peculiaridades que permeiam a atividade exercida pelos policiais militares, você entende como privilégio ou modo de compensação, a necessidade de um regime de previdência diferenciado?



Fonte: O autor (2019)

O estudo em questão foi motivado pela discussão pautada no Congresso Nacional e alguns segmentos da sociedade, quanto à instituição de uma “reforma

previdenciária”, que propicie à sociedade um regime maior de saúde financeira, corroborando pela possibilidade de inclusão dos militares nessa reestruturação, sendo alegado que essa instituição deve também ter seus fundamentos previdenciários revistos, em detrimento ao desequilíbrio atuarial dos regimes de previdência geridos pelo Estado.

Vale ressaltar aqui que a Emenda Constitucional nº. 41 de 2003, em seu artigo 40 estabelece aos servidores titulares de cargos efetivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo as autarquias e fundações, um regime de previdência de caráter contributivo e solidário, devendo ser observado critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial disposto no referido artigo.

Em 1975 foi criada a Lei Estadual nº. 8.033 que leciona sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Goiás regulamentando a situação, as obrigações, os deveres, direitos e prerrogativas dos mesmos, delimitando a passagem do policial militar para a inatividade depois de completado 30 (trinta) anos efetivos de serviços prestados, e ainda, as variáveis fáticas para que o policial seja afastado do serviço ativo, passando para a reserva remunerada.

Em 2010 foi promulgada a Lei Complementar nº. 77 a qual estabelece a adequação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, bem como, o Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, tratados também na Lei Complementar nº. 66 de 2009, a qual Institui a autarquia Goiás Previdência – GOIASPREV, sendo a mesma conhecida como “Lei da Previdência Estadual”, vez que nela encontram-se todos os funcionários públicos estaduais, contudo, a partir do estudo, verificou-se que em Goiás não há lei específica que regule a previdência social de seus militares, bem como, as demais prerrogativas da carreira.

Assim sendo, resta compreendido o descontentamento dos mesmos em virtude da promulgação da nova proposta previdenciária, que considera a função militar uma profissão peculiar, acarretada de riscos e periculosidade, diferenciada das demais, que merece um regime previdenciário distinto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de todo o referencial teórico desenvolvido sobre o tema proposto, bem como, a partir dos resultados obtidos através do questionário aplicado a

policiais militares lotados 41º Batalhão da Polícia Militar do Cruzeiro do Sul – Aparecida de Goiânia-GO e 7º Batalhão da Polícia Militar de Goiânia-GO pode verificar-se que a classe militar refere-se a um grupo de servidores públicos singular, ou seja, seus direitos e deveres não condizem com nenhuma outra categoria de servidores do Estado.

Um fator que difere significativamente o militar de outro servidor público é a questão de aposentadoria, vez que, o mesmo não se aposenta, somente passa para a inatividade remunerada, ou seja, continua vinculado à instituição, devendo estar pronto até atingir o limite de idade de 65 (sessenta e cinco) anos para atender eventual chamado para a ativa. Outro fator de destaque é o papel único, fundamental e de risco que o militar exerce, com vistas a garantir princípios fundamentais estabelecidos constitucionalmente, tais como, da liberdade, da soberania, e do desenvolvimento social.

Foi possível verificar no estudo, que os benefícios destinados aos militares em detrimento de suas atividades, encontram fundamentos constitucionais na qualidade de recompensa ou ainda compensação do Estado, em face da importância das suas ações, das particularidades da carreira militar, sobretudo, dos riscos que a função militar apresenta à vida de quem a exerce.

Assim sendo, foi possível verificar que o regime militar não se assemelha, sob nenhum aspecto, ao regime previdenciário, vez que, os benefícios sociais destinados aos militares encontram-se integrados a um sistema de proteção social, que não se equipara aos princípios de equilíbrio financeiro e contributivo da previdência, em detrimento de suas especificidades. Não cabendo, portanto, o enquadramento dos militares nos ditames da nova proposta de regime previdenciária, vez que esses possuem um sistema de proteção social garantido constitucionalmente, não havendo qualquer conexão entre os benefícios oriundos aos integrantes das forças armadas, com os demais servidores públicos, bem como, com o suposto desequilíbrio das contas da previdência social

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 3ª ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003. **Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.** Disponível: <http://www.planalto.gov.br>

_____. Proposta de emenda à constituição n.º 287, 2016. **Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/>

_____. Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960. **Dispõe sobre as Pensões Militares.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3765.htm

_____. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm

_____. MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro. Secretaria de Economia e Finanças. **Sistema de Proteção Social das Forças Armadas/Secretaria de Economia e Finanças.** Brasília, 2016. 20 f.

ESTATUTO DOS MILITARES: Lei Nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6880-9-dezembro-1980-356681-norma-pl.html>

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisas.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOIÁS. Lei nº. 8.033 de 02 de dezembro de 1975. **Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás e dá outras providências.** Disponível em: http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1975/lei_8033.htm

_____. Lei Complementar nº. 77 de 22 de janeiro de 2010. **Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS – e Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM – de que trata a Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.** Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/>

JANUÁRIO, Wolmer de A.; JANUÁRIO Maria R. de S. **Peculiaridades da carreira militar são incompatíveis com a reforma da Previdência.** Março de 2017.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social**: 28. ed. – 2. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, S. L. **Metodologia científica aplicada ao direito**. São Paulo: Editora Pioneira, 2002.

SANTOS, Izequias Estevam dos. **Manual de métodos e técnicas de pesquisa científica**. 6. Ed. Ver. Atual. E Ampl. Niterói, RJ: Impetus, 2009.

APÊNDICE

COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO EM
SEGURANÇA PÚBLICA

INSTRUMENTO DE PESQUISA - QUESTIONÁRIO

Data da aplicação: ____/____/____.

Sexo: (...) Feminino Masculino (...)

Idade: _____

Cargo:

() SD/CB () SGT () ST () Oficial Subalterno
() Oficial Intermediário () Oficial Superior

Tempo de serviço na Polícia Militar:

() De 1 á 5 anos () De 6 á 10 anos () De 11 á 20 anos
() De 21 á 30 anos () De 31 ou mais

01 - Você concorda com a alegação de que os militares deveriam ter seus fundamentos previdenciários revisados, em virtude, de seus benefícios de categoria, tais como, aposentadoria e pensões, estarem colaborando para o desequilíbrio atuarial dos regimes de previdência geridos pelo Estado?

[] Sim

[] Não. Justifique.

02 - Você concorda com a possibilidade de igualdade de regra da previdência social para todos os trabalhadores, incluído, os militares?

[] Sim

[] Não. Justifique.

03 - Você é a favor das condições especiais aplicadas aos policiais militares em razão da atividade de risco que executa?

[] Sim

[] Não. Justifique.

04 - Está em trâmite uma proposta de aumento de tempo de serviço dos militares, de 30 anos para 35 anos de serviços prestados, a fim de aliviar os cofres dos Estados. Qual sua opinião?

05 - Qual seu posicionamento quanto ao policial militar acima de 60 (sessenta) anos de idade, atuar nas ruas combatendo a criminalidade?

06- A nova proposta de previdência social delimita como regime geral para aposentadoria, 35 anos de serviços prestados, tanto para militares homens quanto para mulheres. Qual sua opinião sobre essa questão?

07- Você concorda que se fosse trabalhada uma melhoria na estruturação da carreira dos Policiais Militares, bem como, uma remuneração proporcional ao tempo de contribuição, possibilitaria que esse passasse mais tempo na ativa?

[] Sim

[] Não. Justifique.

08- Considerando todas as peculiaridades que permeiam a atividade exercida pelos policiais militares, você entende com privilégio ou modo de compensação, a necessidade de um regime de previdência diferenciado?

Assinatura do Participante da Pesquisa (opcional)